



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

14

IMPL
Fls. _____
Rub. _____

LEI Nº 8, De OUTUBRO DE 1 948

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de ... 3 600 hectáres na sesmaria - "JANGADA", município da Capital.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d, do artigo 14 da Constituição do Estado

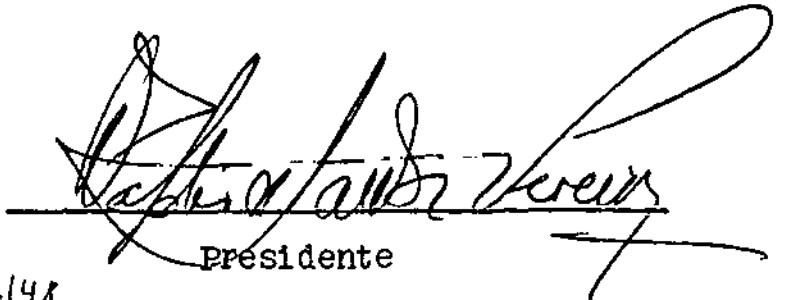
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, ~~para~~ para constituir o Patrimônio da Vila de Jangada uma área de 3 600 hectáres na sesmaria do mesmo nome e situada no município da Capital.

Artigo 2º - A desapropriação será precedida de avaliação devendo o Executivo providenciar no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei, a medição e demarcação da área desapropriada.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de outubro de 1 948.


Presidente

registrada a fls 28 v. do livro
competente da Secretaria desta
Assembléia.

Elly Corrêa de Campos Em 26/10/48
Secretaria da Tipografia ref. III.